



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

01 - PL  
01-0418/1998

### **PROJETO DE LEI**

**Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres – APMs – sediadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Serão declaradas de utilidade pública, nos termos da lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, as Associações de Pais e Mestres – APMs – localizadas no Município de São Paulo, desde que o requeiram ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

- I tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;
- II exercício de atividades regular, na forma estatutária;
- III não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados a instituição.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou qualquer favor semelhante.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

Art. 3º - O Município fornecerá à APM diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*